



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Formiga**  
Rua São Luiz Gonzaga, s/n - Bairro São Luiz - CEP 35570-000 - Formiga - MG  
3733228434 - www.ifmg.edu.br

## **PORTARIA Nº 134 DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

**Dispõe sobre diretrizes para acesso dos discentes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio aos ambientes de aulas no âmbito do IFMG Campus Formiga e o fluxo a ser seguido para as situações de atraso.**

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS FORMIGA**, nomeado pela Portaria IFMG N.º 1.173, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pela Portaria IFMG n.º 475/2016 de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág. 17. Retificada pela Portaria IFMG n.º 805, de 4 de julho de 2016, publicada no DOU de 6 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22. Considerando a Portaria N.º 1078 de 27 de setembro de 2016. Considerando a necessidade de monitoramento de frequência dos alunos dos cursos técnicos integrados para o atendimento da lei n.º 13.803, de 10 de janeiro de 2019, que estabelece a obrigatoriedade de notificação de faltas escolares ao conselho tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º ESTABELECE** diretrizes para acesso dos discentes **dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio aos ambientes de aulas** no âmbito do IFMG - *Campus Formiga* e o fluxo a ser seguido para situações de atraso.

### **Seção I**

#### **Das orientações para o acesso aos ambientes de aulas**

**Art. 2º** Fica estabelecida a tolerância máxima de 15 (quinze) minutos de atraso para entrada aos ambientes de aulas. Após esse tempo, o discente será considerado ausente naquela aula.

**§ 1º** Após o período de tolerância descrito no *caput* e caso o discente não apresente justificativa aos assistentes de alunos e/ou a algum membro da Seção Pedagógica, conforme fluxo previsto na Seção II, ficará a critério do docente permitir ou não a entrada do discente ao ambiente de aula.

**§ 2º** Caso o discente chegue ao ambiente de aula após os 15 (quinze) minutos do horário de início da aula e o docente não permita a sua entrada, ele deverá ser orientado pelo docente a procurar à Seção Pedagógica para justificar o atraso e ser orientado.

**§ 3º** O discente que não for autorizado a ingressar ao ambiente de aula, após o período de tolerância, deverá aguardar na sala de estudos ou em outro local indicado pelos assistentes de alunos, ou por outro membro da Seção Pedagógica, devendo se dirigir ao ambiente de aula no horário subsequente.

**§ 4º** Quando houver recorrência de atraso, a equipe de apoio pedagógico deverá ser informada pelo docente ou assistente de aluno, devendo acompanhar e realizar as devidas intervenções, como a orientação ao discente e/ou seu responsável legal.

**Art. 3º** Em caso de aulas geminadas, o docente deverá autorizar a entrada do discente no 2º horário, registrando sua presença para esta aula, conforme o período de tolerância estabelecido no Art. 2º.

**§ 1º** A situação prevista no *caput* não se aplica a dias de aulas destinados a atividades avaliativas, podendo o docente, neste caso, não permitir a entrada no 2º horário caso algum discente já tenha terminado a atividade e se ausentado do ambiente.

## **Seção II**

### **Do acesso aos ambientes de aulas em situações de atraso justificado**

**Art. 4º** Após o período de tolerância, será permitida a entrada do discente que apresentar justificativa, devidamente acompanhado por um assistente de alunos ou outro membro da Seção Pedagógica.

**§ 1º** O discente que chegar ao *campus* após o período de tolerância deverá procurar um assistente de alunos, ou, na ausência deste, outro servidor membro da Seção Pedagógica, e expor os motivos de seu atraso.

**§ 2º** O assistentes de aluno, ou outro servidor designado, analisará a situação relatada e poderá:

I - Acompanhar o discente até o ambiente de aula, quando considerar plausível a justificativa apresentada para o atraso.

II - Orientar o discente a aguardar na sala de estudos até o próximo horário, nos casos de atraso sem justificativa plausível.

**§ 3º** O assistente de aluno, verificada a necessidade, poderá entrar em contato com os responsáveis pelo aluno para confirmar a veracidade das informações apresentadas.

**Art. 5º** Após o período de tolerância, não será permitido o acesso, aos ambientes de aulas, de grupos de discentes (três ou mais) que se atrasarem coletivamente, exceto em casos de problemas com o transporte comum ao grupo, o que deve ser relatado ao assistente de aluno.

## **Seção III**

### **Do comportamento durante o acesso aos ambientes de aulas**

**Art. 6º** O discente que ingressar no ambiente de aula após o seu início, ainda que dentro do período de tolerância ou na companhia no assistente de aluno, deverá realizar a ação com o mínimo de ruído possível, para não prejudicar o andamento da aula.

Parágrafo único: O servidor que presenciar tumulto ou comportamento inconveniente durante o acesso aos ambientes de aulas, que prejudique o andamento da aula, poderá registrar ocorrência em formulário disciplinar.

## **Seção IV**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 7º** Todos os docentes que ministram aulas nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio deverão seguir os procedimentos previstos nesta portaria.

Parágrafo único: O docente de Educação Física deve se orientar, sobretudo, pelos parágrafos § 1º e § 3º do Art. 2º e pela Seção III desta portaria. Os itens que envolvem a Seção Pedagógica não se aplicam fora do espaço do IFMG *Campus* Formiga.

**Art. 8º** A presente portaria não se aplica aos cursos de graduação, cabendo ao docente estabelecer os procedimentos e dar publicidade aos discentes.

**Art. 9º** A pontualidade do discente será igualmente verificada em todos os horários de aula, inclusive após o intervalo e o horário de almoço.

**Art. 10** Determinar que a presente portaria seja publicada no Boletim Eletrônico de Serviços do IFMG.

**Art. 11** Esta portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Eletrônico de Serviços do IFMG.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Santos da Silva, Diretor(a) Geral - Campus Formiga**, em 22/08/2022, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1294374** e o código CRC **07CF569C**.